ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME

ÁGUA:
direito humano inalienável

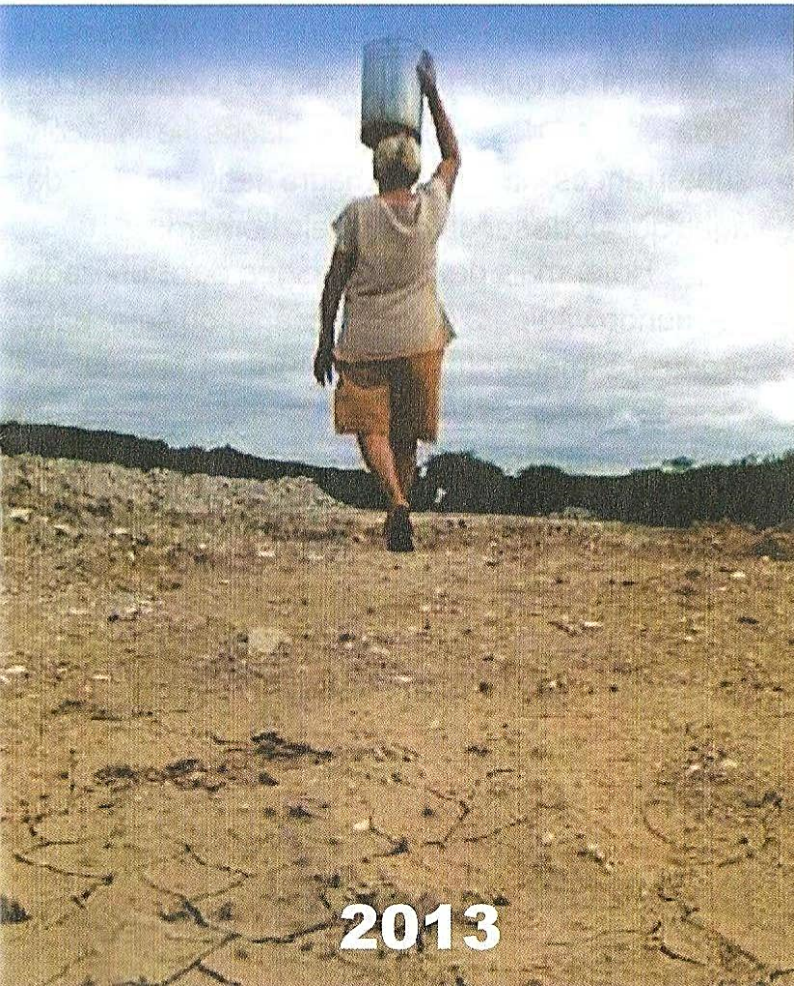

2013

Água: enfrentando a escassez

Antonio Carlos de Mendes Thame

O alerta tem sido repetido cada vez com mais intensidade no mundo inteiro: a escassez de água é um dos mais graves desafios do nosso século. Parece mentira, já que três quartos do planeta são ocupados por água. Só que ela é quase toda (97%) salgada, e 2% formam as geleiras, inacessíveis. Resta 1%.

Pior do que isso: a exploração irracional da água doce dos rios, dos lagos e lençóis subterrâneos ameaça a magra fatia de 1% da água que pode ser utilizada pelo homem.

Hoje, mais de 70% da água doce utilizada no mundo vão para a agropecuária, ou seja, para produzir alimentos.

Em diversos países, depois de se chegar ao limite máximo de utilização da água superficial disponível, vem-se procurando utilizar a água subterrânea mediante a perfuração de poços. O bombeamento é tamanho que não se consegue, por meio da chuva, nas áreas de recarga, regenerar toda a água retirada. Por isso, os aquíferos vêm sofrendo depleção e gerando rebaixamento do solo em muitas regiões.

Somente na Índia, no norte da África, na

Arábia Saudita, no Paquistão, no Iêmen e no México, retiram-se e não se renovam quase 200 bilhões de toneladas de água por ano. Como, em média, é necessária uma tonelada de água para produzir um quilograma de grãos, esses 200 bilhões de toneladas de água que não se renovam equivalem ao necessário para se produzir 200 milhões de toneladas de grãos. Como 1 tonelada de grãos alimenta 3 pessoas por ano, esses 200 milhões de toneladas de grãos são suficientes para alimentar 600 milhões de pessoas por 1 ano. Ou seja, mais de meio bilhão de pessoas consomem alimentos produzidos com água retirada do solo de forma insustentável, predatória! Como esta água não está sendo reposta, não podemos chamá-la de bem natural renovável, infinito. Passa a ser um bem finito, cada vez mais escasso.

Além disso, não é somente a água necessária para produzir alimentos que está no limite da exaustão. Falta água para beber. O Projeto do Milênio, plano de ação da ONU para combater a pobreza, a fome e as doenças opressivas que afetam milhões de pessoas, divulgou a existência de mais de 1 bilhão de pessoas no mundo sem acesso à água potável e de 2,5 bilhões (mais de 40% da população mundial) sem coleta ou tratamento de esgoto, ou seja, sem saneamento básico completo.

Essa ausência de saneamento é responsável por mais de 80% da mortalidade

infantil e por mais de 50% da ocupação dos leitos dos hospitais por pessoas acometidas de doenças de veiculação hídrica, ou seja, transmitidas pela água.

Na realidade, esse imenso desastre, ao mesmo tempo ambiental e de saúde pública, é fruto não somente do crescimento e do adensamento populacional, mas também do despejo indiscriminado de esgotos domésticos e industriais, dos lixões, do entulho jogado nas margens dos cursos d'água, da ocupação e da impermeabilização das margens dos rios, do desmatamento irresponsável, deixando as águas inservíveis para consumo humano.

No Brasil, esses dados nem sempre são levados a sério. Afinal, não temos 12% da água potável do globo? Não somos riquíssimos em recursos hídricos? Essa nossa riqueza, porém, é extremamente mal distribuída: cerca de 80% estão nas bacias do Amazonas e do Araguaia / Tocantins. Os 20% restantes se distribuem desigualmente pelo País, atendendo a quase 90% da população.

Em 9 regiões metropolitanas, a situação é crítica: os sistemas de abastecimento de água ficam contando com o beneplácito do clima, ou seja, torcendo por chuva, para fugir do desabastecimento. Nem sempre conseguem. E a saída, onerosa e tremendamente desgastante, é apelar para o racionamento, tentando evitar o rodízio.

Como evitar, como reverter essa situação?

Há décadas, países que já vinham sentindo a escassez de água instituíram instrumentos de gestão, para assegurar a integridade dos ecossistemas, com base em 4 diretrizes:

a) utilizar o caráter indutor da **legislação;**

b) alocar recursos dos **orçamentos públicos,** considerando a água como um "valor coletivo";

c) instituir a **gestão compartilhada** da água;

d) investir maciçamente em **conscientização ambiental.**

A primeira diretriz está relacionada com **a legislação.** Esses países atualizaram sua legislação, adotando não apenas leis de "comando e controle", como a Lei dos Crimes Ambientais, mas também leis de prevenção e leis de incentivo, a fim de inibir comportamentos indesejáveis e incentivar procedimentos ambientalmente corretos. Um exemplo é a Lei de Cobrança pelo Uso da Água.

Pela Lei dos Crimes Ambientais, quem polui, despejando nos cursos d'água resíduos ou efluentes com níveis de toxidez que extrapolem os limites máximos legalmente permitidos, comete crime e pode ser preso ou ter a sua empresa fechada. Por outro lado, pela Lei de

Cobrança pelo Uso da Água, quem polui, ainda que dentro dos limites fixados por lei (esse é um detalhe importante), passa a pagar pelos danos causados. Não comete crime, mas paga pelo estrago que causou. Ou seja, o custo de reverter os estragos causados deixa de ser arcado pela sociedade e passa a ser assumido por quem o gera, dentro da aplicação do princípio "**poluidor-pagador**".

É preciso, porém, destacar que a Lei de Cobrança pelo Uso da Água não é um simples instrumento arrecadatório. É um **instrumento de gestão. Melhor do que ter os recursos cobrados de quem polui, para depois investi-los na reversão da degradação por ele causado, é induzir quem polui a deixar de fazê-lo.** Por isso, é preciso forçar os poluidores a tratar seu esgoto, para ficarem livres do pagamento da cobrança pelo mau uso da água. Para tanto, é indispensável que se cobre preço suficientemente alto pela poluição da água, a fim de que fique mais barato tratar os esgotos e os resíduos, deixando de poluir.

Este ponto é chave: se o valor a ser cobrado dos poluidores for menor do que o custo de instalar suas próprias unidades de tratamento, esses agentes degradadores não mudarão seu comportamento e vão preferir, obviamente, pagar e continuar poluindo. Além disso, valores forem baixos acabarão institucionalizando o direito de "pagar para poluir".

No Brasil, o que se prevê de cobrança do usuário que devolva a água em boas condições, sem produzir resíduos poluentes (pelo **princípio usuário/pagador**), é um valor quase simbólico, praticamente para cobrir os custos de fiscalização.

O que a lei prevê, na verdade, é uma cobrança efetiva apenas de quem usa os cursos d'água para neles diluir seus efluentes. Por isso, preferimos chamá-la de "**lei de cobrança pelo mau uso da água**". Esta lei não tem implantação compulsória. Aliás, somente em 3 bacias brasileiras a cobrança é efetuada: na Bacia dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, na Bacia do Paraíba do Sul e na Bacia do Sorocaba. Em vista disso, não podemos dizer que a cobrança pelo uso da água já é uma consumada realidade no Brasil. Não podemos dizer que aqui a cobrança pelo uso da água é um exemplo para outros países. Não é.

Além disso, não temos legislação para disciplinar o uso da água dos aquíferos ou induzir ao seu uso mais racional, mais econômico, pelos agentes públicos ou privados.

Segunda diretriz: a destinação e aplicação de **recursos dos orçamentos públicos** são indispensáveis para acelerar intervenções que possibilitem reverter a degradação das águas.

Não é possível realizar todas as obras necessárias somente com recursos

advindos da tarifa. Para que isso fosse viável, a água teria de ser extremamente cara e ficaria inacessível aos mais pobres. Já que água tratada interessa a todos, é uma questão de saúde pública, podemos dizer que se trata de um "**valor coletivo**", o que justifica a destinação de recursos públicos, por meio de empréstimos ou mesmo a fundo perdido.

No Brasil, 46,2% da população não têm acesso à coleta de esgoto, e 55% não têm acesso aos serviços de água tratada, sendo que apenas 50% da água tratada são consumidos no país e 50% são perdidos. Tudo isso mostra que vultosos investimentos precisam ser feitos. Portanto, não faz sentido contingenciar recursos destinados a investimentos em água tratada ou em coleta e tratamento de esgoto, como tem ocorrido sistematicamente no Brasil com as dotações orçamentárias destinadas à Agência Nacional das Águas __ ANA.

Por outro lado, os recursos advindos da cobrança pelo uso da água devem obrigatoriamente ser aplicados na bacia em que foram arrecadados e liberados celeremente, sem burocracia, o que também não vem ocorrendo.

Terceira diretriz: garantir a participação dos envolvidos nas decisões, por intermédio dos Comitês de Bacia, instituindo **a gestão (e a responsabilidade) compartilhada da água**.

Os Comitês, estruturas paritárias com participação de representantes da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil organizada, têm poder de decisão: são eles que determinam quais obras serão prioritariamente realizadas na bacia hidrográfica. Dessa forma, estimulam a descentralização, a participação e a conscientização ambiental. No entanto, no Brasil, a implantação dos comitês também é facultativa. Somente o Estado de São Paulo tem comitês em todo o seu território.

A quarta diretriz diz respeito à conscientização ambiental, essencial para induzir à organização e à mobilização, capazes de gerar pressão popular suficiente para fazer surgir a vontade política, a qual não nasce por geração espontânea. É essa determinação política que fará com que temas ambientais, como é o caso da escassez de água, passem a integrar a agenda dos parlamentos e dos governos.

Conclusões: Cada vez mais, é preciso proceder a uma mudança conceitual na abordagem do problema da escassez de recursos hídricos. Não basta considerar **a água como um direito humano universal e inalienável.** É preciso que a lei determine, dentre os usos múltiplos da água, que a **prioridade seja o abastecimento da população;** que possibilite de fato **a universalização do acesso à água,**

explicitando subsídios ou mesmo a gratuidade dos primeiros 50 litros consumidos por pessoa/dia.

Não basta, por outro lado, que a legislação internacional consagre a água como um bem público. É necessário tomar medidas efetivas para regulamentar a sua mercantilização, ou mesmo colocar limites à sua caracterização como "commodity", começando por **proibir a comercialização dos direitos de uso advindos de outorgas**, como já prevê na legislação brasileira.

Também não basta criticar as privatizações. É preciso que a lei proíba expressamente concessões onerosas (aquelas em que a empresa concessionária fica com o direito de fixar as tarifas) e que se rejeitem exigências condicionando a concessão de financiamentos à privatização de sistemas públicos de abastecimento de água.

Por outro lado, não basta defender os imprescindíveis direitos à educação ambiental e à informação. É preciso que se institucionalize a adoção de mecanismos permanentes de participação popular, com poder de decisão, seguindo o exemplo bem-sucedido dos comitês e das agências de bacias hidrográficas.

Por último, não é suficiente que estas medidas propostas sejam facultativamente implantadas pelos países, a seu critério, assim

como é facultativa no Brasil a implantação da lei que obriga a constituição dos comitês ou a cobrança pelo uso da água.

É preciso, haja vista a gravidade, a relevância e a urgência da matéria, que seja votada e implantada uma **Convenção das Partes**, aprovada pelos países signatários da ONU, e transformada em lei internacional.

Além disso, ao lado da criação dessa legislação internacional, é preciso instituir um fundo internacional, provido de recursos suficientes para alavancar ou suplementar inversões nos países com menor Índice de Desenvolvimento Humano.

Estas medidas, no seu conjunto, ajudarão a tomar mais próximo o ideal de universalização do saneamento e a cumprir os objetivos do Projeto do Milênio da ONU.

Conheça o trabalho do deputado Mendes Thame através do site:

www.mendesthame.com.br

Jornalista Responsável: João Maffeis Neto (Mtb9578)
Organização: Antonio Carlos Mendes Thame
Diagramação: Elaine Queiroz e Viviane C. Martins
Impressão: Gráfica Filipel - Piracicaba,SP

Com relação à água, o alerta tem sido repetido, cada vez com mais intensidade, no mundo inteiro: a escassez de água é um dos maiores desafios do nosso século. Parece mentira, já que ¾ do planeta são ocupados por água. Só que ela é quase toda (97%) salgada e 2% formam as geleiras, inacessíveis. Pior ainda: a exploração irracional da água doce armazenada nos lençóis subterrâneos, rios e lagos está ameaçando a magra fatia de 1% da água que pode ser usada pelo homem.

Antonio Carlos de Mendes Thame é Deputado Federal pelo PSDB-SP. Foi prefeito de Piracicaba-SP e Secretário de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo. É engenheiro agrônomo, professor da ESALQ - USP (licenciado) e advogado (PUC - Campinas).

Para solicitar gratuitamente mais exemplares desta cartilha:

Piracicaba: (19) 3437-2272
dep.mendesthame@terra.com.br

Brasília: (61) 3215-5624
dep.mendesthame@camara.gov.br

Não jogar em vias públicas

www.mendesthame.com.br
twitter.com/mendesthame
www.viversustentavel.net

Exemplares desta cartilha também estão disponíveis:

A impressão deste folheto nada custou aos cofres públicos.